



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014921/2020-53

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº13798868 (SEI!)**

Processo SLA: 1502/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDER: Décio Lopes	CPF: 743.250.868-20
EMPREENDIMENTO: Fazenda DME (matr. 26.728; 26.729 e 26.730)	CNPJ: -----
MUNICÍPIO: Presidente Olegário	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 03' 50.602" S LONG: 46° 25' 31.353" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Sem incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Ronaldo Mundim		14202000000005962732
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Mariane Mendes Macedo Tecnica Ambiental	1.368.463-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13798909** e o código CRC **BFD2560D**.

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - SEI nº 13798868**

O empreendimento Fazenda DME (matr. 26.728; 26.729 e 26.730) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Presidente Olegário - MG. Em 23/04/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental com número de processo administrativo 1502/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 828,1226 hectare destinado ao plantio rotacionado de milho, soja e café ; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento) com produção nominal de 7.200 ton./ano; barragem de irrigação para perenização da agricultura com 5,4028 hectares de área e bovinocultura de corte extensivo em uma área de 62,9357 ha. As atividades mencionadas são conduzidas em 1.047,3601 hectares de área total, sendo 891,0583 ha de área útil. Fazendo parte da estrutura de apoio, a propriedade conta com um ponto de abastecimento, devidamente instalado conforme norma técnica NBR 7505 para instalação de posto de combustível.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 2 captações subterrâneas do tipo poço tubular devidamente regularizadas por meio das portarias de outorga nº 1909608/2019 e nº 1904632/2019, ambas com vencimento para o ano de 2024; e 02 captações em barramento com status de “Análise Técnica Concluída” tramitando com PA nº 07594/2009 e 07595/2009. Tais captações são utilizadas para irrigação das áreas de pivô do empreendimento bem com consumo humano e uso agroindustriais. Pode ser constatado que ambos os barramentos se trata de uso antrópico consolidado conforme Lei Estadual 20.922.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: lixo doméstico não reciclável é destinado a coleta municipal, plástico, papel e vidro são destinados a empresas de recicláveis; embalagens de defensivos agrícolas são recolhidas pela empresa ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado. Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas e sumidouros e efluentes gerados pela lavagem de máquinas são destinadas a caixa separadora de água e óleo e posteriormente coletados pela Pró-Ambiental.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3153400-8C41.6C1B.8BAC.4009.8E1D.2143.986F.D611 (Faz. DME matr. 26.728; 26.729 e 26.730) com área de reserva legal declarada de 44,0466 ha, não atendendo, portanto, ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente. Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por cercamento.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Faz. DME matr. 26.728; 26.729 e 26.730), para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura; barragem de irrigação para perenização da agricultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento) e bovinocultura de corte extensivo no município de Presidente Olegário-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“(Faz. DME matr. 26.728; 26.729 e 26.730)”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Faz. DME matr. 26.728; 26.729 e 26.730)”

#### 1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais (1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados



pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

- Incineração

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.